CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 38

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 018-E/2021.

EXPEDIENTE
28 SET. 2021

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-24-Set-2021-13:21-036487-1/2

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 018-E/2021, de autoria do Executivo Municipal, ***"Revoga integralmente a Lei complementar nº 112, de 12 de junho de 2019, que "Desafeta área parcial da Praça Carlos Sperancini Júnior, autoriza permuta de bens imóveis que especifica com Sperancini Administração de Negócios Ltda." e dá outras providências".***

O presente projeto já foi devidamente analisado pela procuradoria do Legislativo, conforme parecer fls. 30 a 33, atestando que afigura revestido de condições de legalidade e constitucionalidade.

As fls. 35 a 36, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação concluindo pela sua constitucionalidade e legalidade, bem como a ausência de vícios que impeçam sua regular tramitação.

Nos termos do inciso II do artigo 89 do Regimento Interno, o projeto vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em apreço visa a integral revogação da lei complementar n.º 112, de 12 de junho de 2019, cujo objeto era a desafetação parcial da Praça Carlos Sperancini Junior, bem como autorizava a permuta de bens imóveis com Sperancini Administração de Negócios Ltda.

Essa desafetação e permuta visavam a melhoria na mobilidade do trânsito naquela região. Contudo, com a apresentação do Plano de Ação Imediata no Trânsito – PAIT, onde foram definidos locais para atuação imediata para soluções e intervenções com vistas à melhoria no

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 39

trânsito, constatou-se que na área em apreço não seriam necessárias modificações, tornando-se inócua a desafetação e permuta.

Desta feita, tendo em visto que a permuta ainda não fora concretizada no plano fático ou jurídico, a manutenção da referida lei no ordenamento jurídico desatenderia ao interesse público, já que a área permutada não traria qualquer benefício ao Município.

Desta feita, não há óbice de ordem administrativa que impeçam a regular tramitação do projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE SETEMBRO DE 2021.

VEREADOR PROFESSOR EUSTAQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

28 SET. 2021

Comunicado nº 146/2021

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores André Luís de Menezes, Osvaldo César da Silva e Renato Gonzaga de Melo, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 018-E-2021	Revoga integralmente a Lei Complementar nº 112, de 12 de junho de 2019, que "Desafeta área parcial da Praça Carlos Sperancini Júnior, autoriza permuta de bens imóveis que especifica com Sperancini Administração de Negócios Ltda." e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681